



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

50.3 - se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

50.4 - se a empresa detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas neste edital, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da participante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

51. Verificado que a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do item.

DO DESEMPATE

52. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

52.1- Conforme disposto na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que tange as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão ser observados os privilégios descritos na referida norma legal, como critério de desempate.

52.2- Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

52.3 - O privilégio de que trata o item 34.1 será concedido da seguinte forma;

a) ocorrendo o empate, a pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço anterior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

52.4 - O dispositivo neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

52.5 - O prazo para as licitantes apresentarem nova proposta será de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

DA DOCUMENTAÇÃO

53. Todas as participantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, sequencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

53.1 - **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);**

53.2 - **Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);**

53.3 - **Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;**

53.4 - **Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;**

53.5 - **Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes;**

53.6 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº12.440 de 07/07/2011;**

53.7 - **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

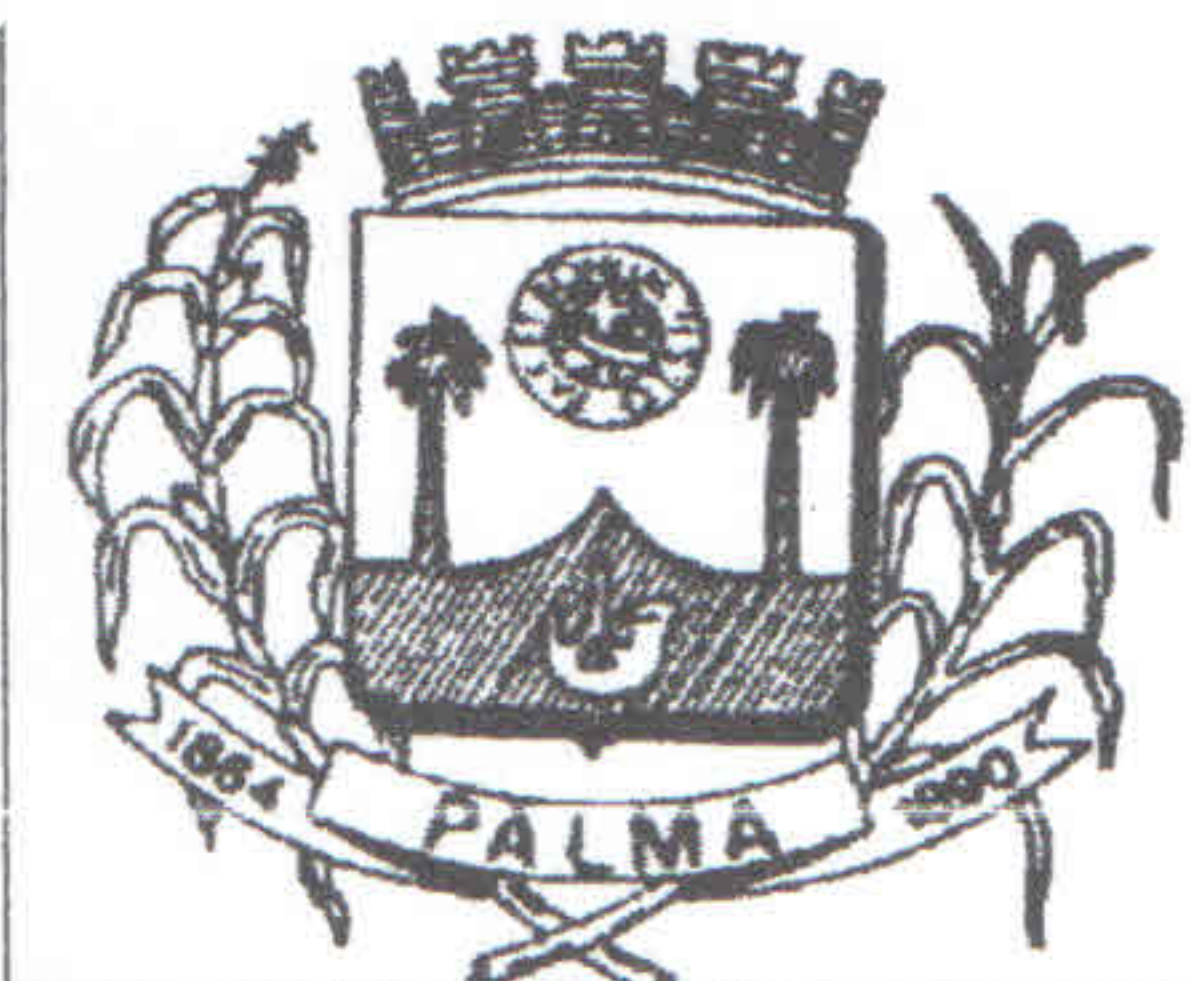
53.8- **Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de no mínimo 02 (dois) ATESTADO(S) fornecidos por pessoa jurídica de direito público, em nome do licitante, relativos à execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, necessários para participação em qualquer dos dois itens (consultoria e/ou Software).**

53.9 - **Atestado de que o licitante detém o direito de uso do software para o desenvolvimento dos trabalhos objeto licitado, possuindo os poderes necessários ao perfeito atendimento às exigências desta licitação; e que assume o compromisso de realizar as adequações necessárias, conforme modelo em ANEXO.**

53.10 -**Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de fato impeditivo a habilitação – (modelo anexo); e,**

53.11 -**Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002 (modelo anexo).**

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 03.177.973/0001-99

email: camara@palma.mg.gov.br

1 - Os documentos acima mencionados só serão válidos se emitidos dentro do prazo fixado por lei. Os documentos disponibilizados através da Internet terão sua veracidade conferida no ato da abertura dos envelopes de habilitação.

2 - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

3 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

5 - As Microempresas ou Empresas de pequeno porte deverão ainda observar o seguinte:

a) As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, através da declaração de enquadramento (Doc. Anexo), entregue na fase de credenciamento, não poderão ser inabilitadas em razão de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, cuja documentação deverá apresentar, mesmo que apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, desde que observado o item anterior.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

54. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

54.1 - em nome da empresa participante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

54.2 - datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos Envelopes, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, salvo nos casos expressos em que o edital solicitar.

55- Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

55.1 - serão aceitas somente cópias legíveis;

55.2 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

55.3 - O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

56. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das empresas participantes, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

57. Quando todas as empresas participantes forem inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório, conforme artigo 48, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

58. Trata-se de licitação do tipo menor preço por ITEM.

58.1 - Durante o julgamento e classificação das propostas, a adoção do critério de menor preço por item será efetuada com observância das exigências e condições definidas neste edital.

DO DIREITO DE PETIÇÃO

59. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo representante legal da empresa, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

60. **A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da participante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante.**

61. Das decisões do pregoeiro, decorrentes da realização deste Pregão, caberá à empresa juntada dos memoriais relativos aos recursos, registrados na ata respectiva, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento das propostas; e
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

62. Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao pregoeiro, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando memoriais com suas contra-razões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

62.1 - Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada, vista dos autos na Secretaria da Câmara Municipal de Palma.

63. O recurso porventura interposto contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

64. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Presidente da Câmara Municipal de Palma a decisão final sobre os recursos contra atos do pregoeiro.

65. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

66. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

67. **A licitante deverá comunicar ao pregoeiro o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal.**

DA ADJUDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

68. O objeto constante do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, correspondentes ao objeto deste pregão - será adjudicado POR ITEM, pelo pregoeiro, depois de atendidas as condições deste Pregão.

DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO CONTRATO

69. A Câmara Municipal de Palma convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a ordem de serviços e/ou assinar o Contrato, sob pena de decair o direito a prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

69.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

70. É facultado à Câmara, quando a convocada não retirar ou aceitar a ordem de fornecimento no prazo e condições estabelecidos, ou que ainda não assinar o Contrato, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

70.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a ordem de serviços, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

a) o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

DA ENTREGA E/OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

71. A prestação dos serviços objeto deste pregão **deverá ser realizada diariamente através de telefone e/ou consultas on line, sempre que necessário, conforme termo de referência Anexo I do edital, mediante ordem de serviços. DEVENDO SER OBSERVADAS: 1) referente ao objeto de Consultoria e Assessoria e Responsabilidade Técnica AS VISITAS IN LOCO deverão ser obrigatoriamente no mínimo 03 (três) vezes na semana, em dias alternados, e 2) referente ao objeto de Locação software, AS VISITAS IN LOCO deverão ser obrigatoriamente no mínimo 01 (uma) vez na semana, DE ACORDO COM A NECESSIDADE E DEMANDA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

71.1 Todo e qualquer suporte referente ao software, conversão e treinamento do pessoal a ser efetuado pela empresa vencedora (Contratada), não gerará qualquer custo adicional ao valor de locação mensal, inclusive as visitas técnicas a serem realizadas SEMANALMENTE, no mínimo 04 (quatro vezes) ao mês.

71.2 O início da prestação dos serviços de locação, bem como treinamento e conversão de todos os dados do exercício deverão ser efetuados (iniciados) a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

72. As despesas com transportes, alimentação, diárias e outros decorrentes das visitas técnicas, serão de INTEIRA e EXCLUSIVA responsabilidade da empresa CONTRATADA.

DO LOCAL DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

73. A prestação dos serviços, objeto deste pregão, deverá ser realizada na forma prevista no item 71 e conforme termo de referência Anexo I do edital.

DO RECEBIMENTO

74. O recebimento deverá ser efetuado pelo servidor designado para este fim.

DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO

75. A Prestação dos serviços do objeto deste Pregão será acompanhado, fiscalizado e atestado por um servidor da Câmara Municipal, designado pelo Presidente para este fim.

DA DESPESA

76. A despesa com a contratação destes serviços está a cargo de elemento orçamentário desta Casa Legislativa, conforme previsto no orçamento do exercício de 2018.

DO PAGAMENTO

79. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e as demais sucessivamente, mediante a apresentação da Nota



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto do Presidente da Câmara Municipal, comprovando a entrega da totalidade dos serviços.

79.1 A Nota/Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do processo, n.º do Pregão e da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

79.2 A Câmara Municipal de Palma reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o item fornecido não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita (Anexo I do edital).

79.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

81. Só ocorrerá o realinhamento econômico-financeiro se solicitado pela Contratada, por escrito e com documentos comprobatórios e quando ocorrerem fatos posteriores à proposta, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra.

82. A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos adicionais aos apresentados pela CONTRATADA na hipótese de realinhamento prevista no item anterior, visando comprovar a real necessidade do mesmo.

83. A CONTRATANTE poderá se recusar a realizar o realinhamento caso ocorra ausência de elevação dos encargos, a ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração de seus encargos ou culpa da CONTRATADA pela majoração de seus encargos, o que ocorre, por exemplo, quando o mesmo deixa de considerar na sua proposta determinado encargo financeiro.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

84. No interesse da Câmara Municipal de Palma, o valor inicial atualizado da Nota de Empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

84.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

84.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DAS PENALIDADES

85. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Câmara de Palma poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

85.1 - advertência;

85.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

85.3 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

85.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

85.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Câmara Municipal de Palma pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

86. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

86.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

86.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

86.3 - comportar-se de modo inidôneo;

86.4 - fazer declaração falsa;

86.5 - cometer fraude fiscal;

86.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

87. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

87.1 - pela prestação dos serviços, desconforme com o especificado e aceito;

87.2 - pela não substituição, no prazo estipulado, do produto recusado pela Câmara Municipal de Palma;

87.3 - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

88. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Palma e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

89. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

90. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

91. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme artigo 41 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

92. Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

93. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração Pública da Câmara Municipal de Palma a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme artigo 41 § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 03.177.973/0001-99

email: camara@palma.mg.gov.br

94. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Palma.

95. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

DA VIGÊNCIA

96. O prazo de Vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses no caso de sistema de informática, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

97. A licitante poderá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços do objeto deste Pregão, caso seja a vencedora.

98. Em caso de dúvida, a interessada deverá entrar em contato com o pregoeiro designado para este Pregão, ou o Presidente da Câmara Municipal de Palma, através dos telefones (32)3446-1450, ou por email, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

DO PREGÃO

99. A critério da Câmara Municipal, este Pregão poderá:

99.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

99.2 - ser revogado, a juízo da Câmara Municipal, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

99.3 - ter sua data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de Palma.

100. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

100.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

100.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

100.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO VALOR ESTIMADO

101. O valor total máximo estimado para o pregão, objeto deste edital é de R\$68.800,00 (Sessenta e oito mil e Oitocentos reais) para o período de 12 meses, sendo os valores unitários estipulados no anexo I deste edital, conforme disposto no art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os respectivos orçamentos anexos ao processo licitatório em epígrafe.

DOS ANEXOS

101. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Procuração;

ANEXO III - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo

ANEXO IV - Declaração referente ao cumprimento do disposto no Decreto Federal 4.358/02;

ANEXO V - Modelo de declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

ANEXO VI - Modelo de declaração (Micro Empresa);

ANEXO VII - Modelo Minuta de Contrato;

Anexo VIII - Modelo de Atestado quanto ao Software;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

Anexo IX – Modelo de Relação de Pessoal Técnico Especializado;
Anexo X – Modelo Atestado de Visitação.

DO FORO

102. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palma/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Palma, em 09 de Março de 2018.


DIEGO RIBEIRO FERREIRA
Pregoeiro

DE ACORDO:


JOSIMAR REZENDE SOARES
Presidente da Câmara dos Vereadores de Palma

PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações legais constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal n.º 10.520/2002, DECLARO estar de acordo com o presente edital.


Dra. FLAVIA DO VALLE ARAÚJO
OABMG nº 95.811





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão nº 001/2018
PRC nº 001/2018

1- OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa, Responsabilidade Técnica e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco semanal.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit. Estimado em R\$	Vlr. Tot. Estimado em R\$
01	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, incluindo RESPONSABILIDADE TÉCNICA. Referente ao objeto de Consultoria e Assessoria e Responsabilidade Técnica AS VISITAS IN LOCO deverão ser obrigatoriamente no mínimo 03 (três) vezes na semana, em dias alternados, e DE ACORDO COM A NECESSIDADE E DEMANDA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA.	SERV	12 Meses	R\$2.900,00 (Valor Médio Mensal)	R\$34.800,00 (Valor Médio Total)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

02	SOFTWARE para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e VISITA IN LOCO SEMANAL, no mínimo de 04 (quatro) visitas presenciais por mês, com duração mínima de 06 (seis) horas cada visita. Referente ao objeto de Locação software, AS VISITAS IN LOCO deverão ser obrigatoriamente no mínimo 01 (uma) vez na semana, DE ACORDO COM A NECESSIDADE E DEMANDA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA.	SERV	12 Meses	R\$2.833,33 (Valor Médio Mensal)	R\$33.999,96 (Valor Médio Total)
----	---	------	----------	-------------------------------------	-------------------------------------

02 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

2.1 – Os serviços de consultoria contábil serão desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:

1. Executar a contabilidade pública regular da CONTRATANTE, de acordo com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e as demais legislações vigentes, dentro dos princípios contábeis aceitos;
2. Processar através de sistema informatizado a execução da contabilidade;
3. Assessoramento técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais a serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, bem como na elaboração dos relatórios de responsabilidade fiscal, publicação e remissão ao referido órgão de contas;
4. Participar, mediante assessoramento, da discussão e formulação das propostas orçamentárias anuais do Legislativo Municipal;
5. Dinamização das adaptações necessárias na execução orçamentária financeira e contábil, em razão das exigências decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

6. Manter Responsável Técnico de sua confiança indicado no item 3.1, deste contrato, para a emissão e assinatura dos documentos e Relatórios Contábeis constantes do item 4.1;
7. Plantão diário para atendimento às consultas da CONTRATANTE, em questões orçamentárias, financeiras e contábeis, na sede da CONTRATADA;
8. Treinamento de servidores da CONTRATANTE, em todas as tarefas pertinentes à execução da Contabilidade Pública e seus desdobramentos;
9. Elaboração de planilhas evidenciando os limites impostos ao Poder Legislativo pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

03 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

3.1 – O responsável técnico indicado deverá ser indicado pela CONTRATADA, devidamente registrado no órgão de Classe, devidamente regularizado.

04 – DOS RELATÓRIOS

4.1 – A CONTRATADA, em decorrência do próprio desenvolvimento dos trabalhos, emitirá os seguintes relatórios:

- Livros: Diário e Razão;
- Balancete Financeiro Mensal;
- Minutas Diárias de Receitas e Despesas;
- Minuta Geral de Receitas e Despesas;
- Balanços Anuais: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- De Gestão Fiscal de acordo com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

05 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução deste Contrato:

I. A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico opinando na escolha, dentre as que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE de equipamentos a serem substituídos, visando evitar conflitos entre os SOFTWARES e os hardwares.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

II. A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico remoto na montagem da estrutura lógica da rede, fará a instalação do servidor e seus periféricos, a instalação de "SOFTWARES" de rede e configuração dos mesmos, instalação e customização das estações de trabalho, e a instalação de impressoras e outros dispositivos que se fizerem necessários para execução do objeto contratado.

III. A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico no tocante ao reprocessamento de dados, contando com a mão-de-obra dos servidores designados pela CONTRATANTE.

IV. As assessorias técnicas e o suporte técnico remoto serão executados por meio do SOFTWARE, por telefone ou por meio eletrônico e ainda, pessoalmente na sede da CONTRATADA, sendo SEMANALMENTE, com no mínimo de 04 (quatro) visitas presenciais por mês.

V. As assessorias técnicas e o suporte técnico remoto serão solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos dias úteis, das 08:00 às 17:00.

VI. A locação do SOFTWARE envolve a sua implantação, atualização, assessoria técnica, suporte técnico remoto, conversão dos dados, treinamento aos usuários; bem como a manutenção desse SOFTWARE com rigorosa harmonia com as orientações transmitidas pela CONTRATADA e atualização de acordo com a legislação vigente a cada momento.

VII. O treinamento dos usuários consiste na capacitação inicial dos servidores indicados pela CONTRATADA na correta utilização do SOFTWARE, realizado por ocasião da implantação.

VIII. Uma vez realizado o treinamento dos usuários na fase de implantação, se posteriormente em função de exoneração, aposentadorias, licenças, férias, ou qualquer outro motivo relevante, haja a necessidade de treinamento de novos profissionais, a CONTRATADA, arcará com as despesas referentes aos novos treinamentos.

IX. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes da Especificação Detalhada do Objeto, da Proposta Comercial da CONTRATADA e deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

X. O SOFTWARE deverá disponibilizar uma opção de realizar a geração de cópias de segurança (BACKUP) de modo a permitir a recuperação de dados armazenados no servidor, conforme rotinas existentes no próprio sistema a ser disponibilizado.

06. MIGRAÇÃO, CONVERSÃO E/OU REPROCESSAMENTO DE DADOS E CADASTROS HISTÓRICOS DA CÂMARA DE PALMA

1. O LICITANTE VENCEDOR deverá realizar a migração de dados dos sistemas atualmente utilizados pela Administração para os novos sistemas que constituem o objeto desta licitação com relação aos softwares de Gestão de Pessoal e Gestão do Patrimônio.
2. Todo e qualquer suporte, conversão e treinamento do pessoal a ser efetuado pela empresa, não gerará qualquer custo adicional ao valor de locação mensal, inclusive as visitas técnicas e de suporte de todos os programas.

OBS.: Formular proposta de acordo com exigências contidas neste edital, observando o disposto nos itens referentes à Proposta, Preços e Prazos.

OBS.: Imprimir proposta em papel timbrado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento _____ Empresa estabelecida em _____, à Rua/ praça _____, com ato consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº _____, no(a) _____, por seu representante legal adiante assinado, Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu procurador _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "ad extra judicia" para fim específico de representação da citada outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório instaurado sob modalidade de Pregão Presencial pela Câmara Municipal de Palma- MG, no termos das respectivas condições constantes do Edital nº PREG 001/2018, PRC 001/2018, podendo o referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de habilitação e ou propostas, impugnar proposta, dar lances, assinar atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e valioso.

Local, data.

ASSINATURA

(FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE)

(DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivo que obstaculizem a habilitação no PREG Nº 001/2018, PRC Nº 001/2018, referentes à empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

Cidade, MG, _____ de _____ de 2018.

Ass. Responsável

Observação: emitir em papel que identifique a empresa participante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz()

.....
(data)

.....
(representante legal).

OBS: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

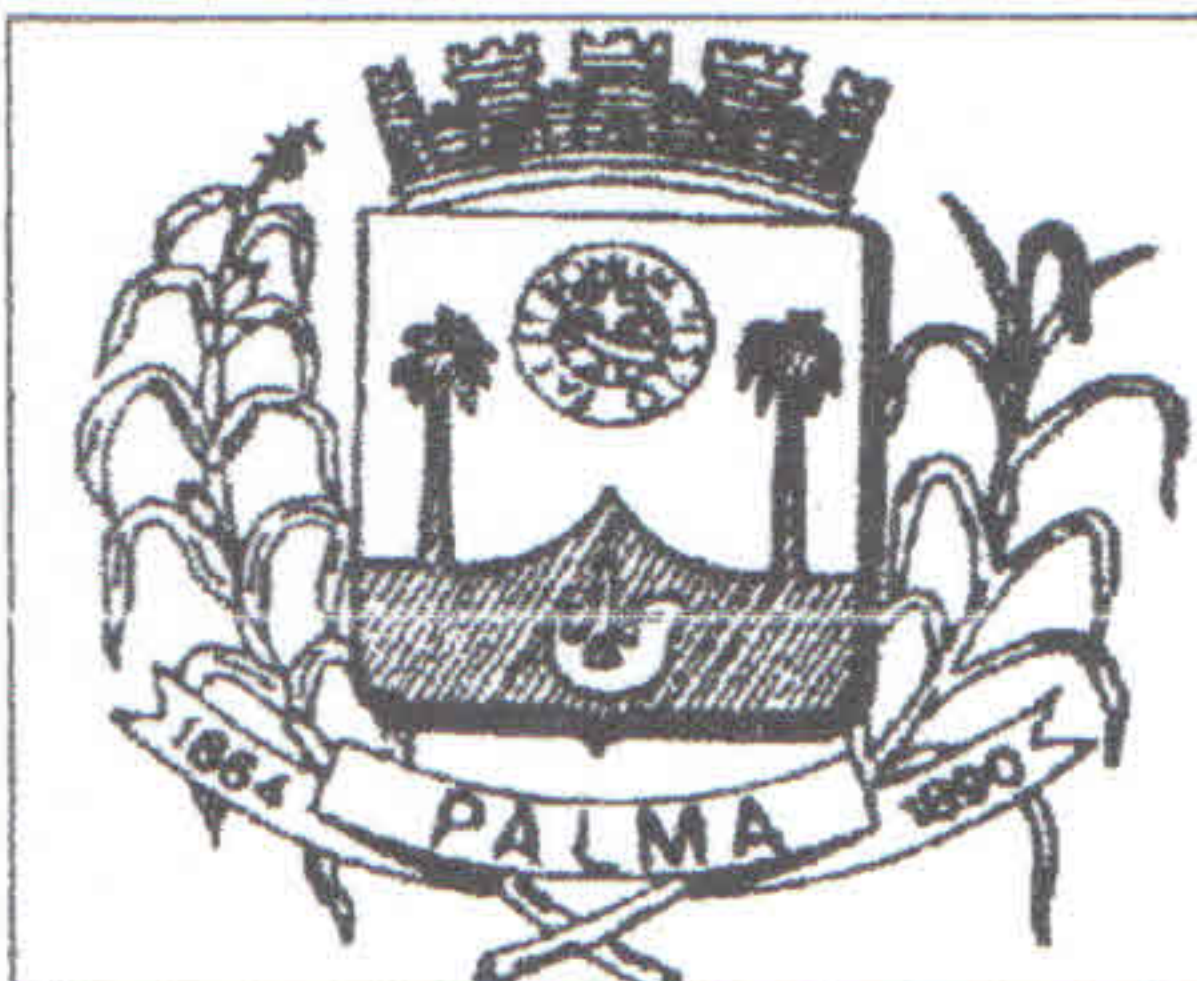
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL (Modelo)

Nós, da empresa, _____, CNPJ nº _____, localizada _____, na Cidade de _____, afirmamos de que estamos cientes de todos os termos do Edital PREG 001/2018, PRC Nº 001/2018, da Câmara Municipal de Palma, e ainda, que cumprimos a todas as exigências contidas no mesmo.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº. PRC 001/2018 – Pregão Presencial nº. 001/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

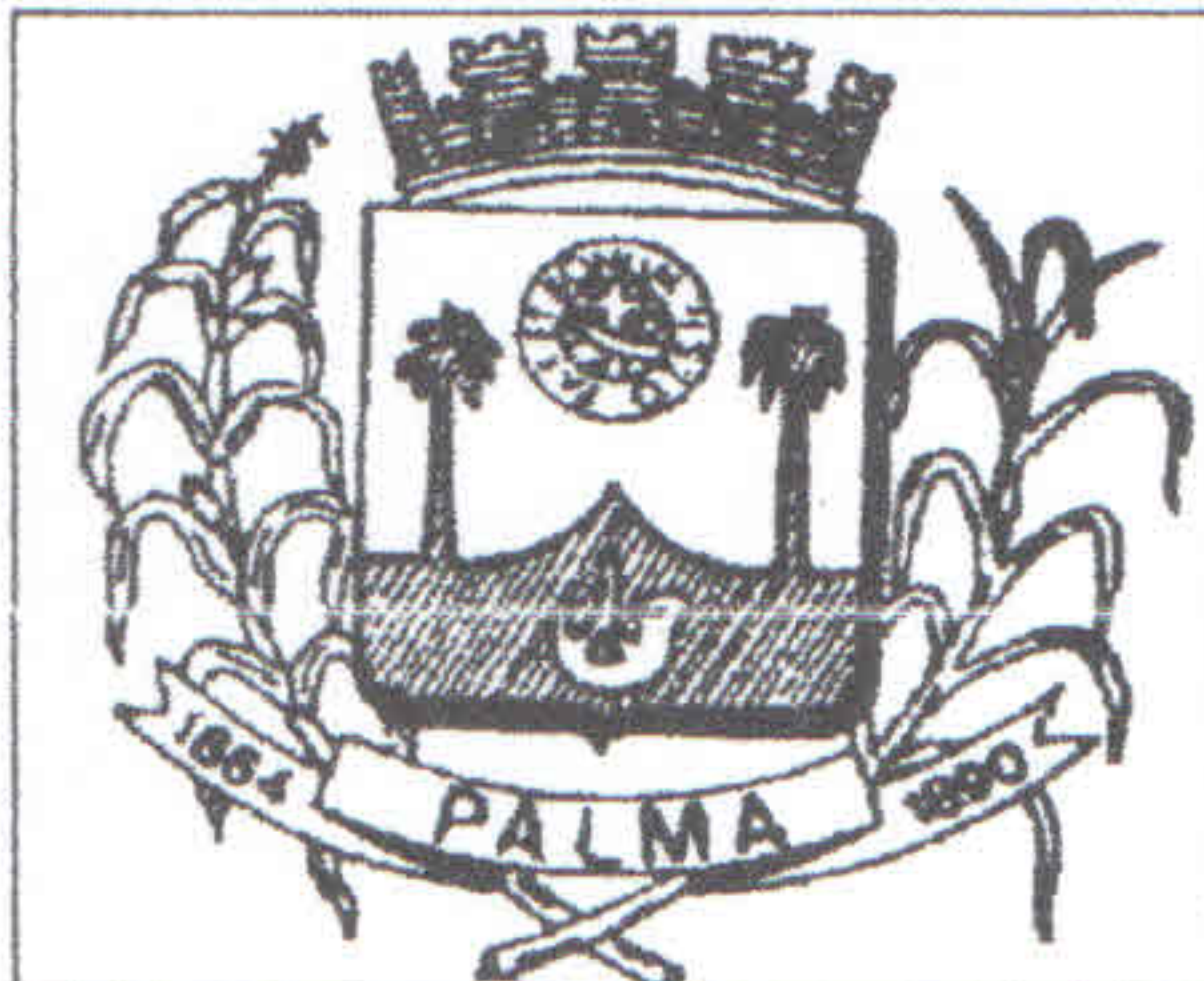
Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

Nome

Nome e assinatura da Licitante

Obs.: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº 0___/___

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA E A EMPRESA _____, PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Contrato que celebram entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA**, CNPJ nº _____, com sede a Rua _____, _____, Centro, Palma, MG, representado por seu Presidente **SR.** _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa _____ CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, _____, CEP _____, neste ato representada pelo **SR.** _____, portador da C.I. nº _____ SSPMG, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa _____, foi devidamente contratada de acordo com preceitos Legais da Lei nº 8.666/93, e acordo com o Pregão nº 001/2018, Processo Licitatório nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do presente contrato destina-se a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa, Responsabilidade Técnica e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco semanal.

Parágrafo Único: Para os fins deste contrato considera-se:

a) Implantação: a instalação e disponibilização dos sistemas no(s) servidores e estações de trabalho de propriedade da Câmara Municipal de Palma e apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 03.177.973/0001-99

email: camara@palma.mg.gov.br

técnico presencial que consiste na presença de técnico nas dependências da CONTRATANTE, oferecendo serviços técnicos que garantam o início e o bom funcionamento do sistema contratado;

b) Treinamento: a capacitação inicial dos servidores que atuam nas áreas relacionadas aos sistemas ora contratados, mediante a disponibilização de conceitos, regras e rotinas necessárias à operacionalização dos sistemas;

c) Suporte Técnico: a assessoria e consultoria na utilização dos sistemas, mediante atendimento IN LOCO na sede da Câmara, sendo SEMANALMENTE, no mínimo 04 (quatro) visitas por mês com duração mínima de 06 (seis) horas cada visita, nos dias úteis e horário comercial, destinado à responder a questionamentos técnicos apresentados, de casos concretos que sejam correlacionados ao uso do sistema contratado, de questões de informática relacionadas à operacionalização do sistema e de orientação técnica na aquisição de equipamentos, na construção da rede lógica de dados de rede, instalação de servidores, entre outros, para o que poderão ser utilizados recursos de comunicação, tais como: telefone, internet, fax, e outros meios que se mostrarem adequados;

d) Atualização: a manutenção da compatibilidade das funcionalidades dos sistemas em relação às alterações da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do presente Contrato será de R\$ _____ (_____) mensal, perfazendo um valor total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único. Os valores contratuais sofrerão reajustes durante a sua vigência, observado o IGPM acumulado nos 12(doze) meses imediatamente anteriores ao primeiro período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto do Presidente, comprovando a execução dos serviços.

Parágrafo Único: A contratada se obriga, durante toda a execução deste Contrato, a manter todas as suas condições de regularidade fiscal, assumidas com o CONTRATANTE perante esta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de Vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

condições mais vantajosas para a Câmara Municipal, conforme faculta o inciso IV, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Findo o prazo previsto nesta cláusula a CONTRATANTE terá o direito de solicitar que seus dados sejam disponibilizados pela CONTRATADA através de arquivos do tipo "txt" em meio magnético em layout desenvolvido e fornecido pela própria CONTRATADA, o qual deve explicitar os dados gerados de modo a serem interpretados integralmente, todos os campos e respectivos conteúdos.

CLÁUSULA SEXTA: Ficará por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica por conta da CONTRATADA, os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, relativos ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações do Contratante e da Contratada:

I – São obrigações do CONTRATANTE:

- A) Publicar o extrato do contrato em jornais de grande circulação local e regional;
- B) Encaminhar a documentação necessária a prestação dos serviços;
- C) Responsabilizar-se pela proteção dos sistemas, bem como das ferramentas a ela cedidos contra o uso ou o acesso indevidos, e se obriga a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças de uso.
- D) Garantir a segurança dos dados armazenados, seguindo as orientações da CONTRATADA e mantendo atualizadas diariamente as cópias de segurança (backup), responsabilizando-se pela produção e guarda de tais cópias de segurança dos dados.
- E) Responsabilizar-se pela solução de problemas não oriundos dos sistemas, principalmente os relativos aos equipamentos de sua propriedade.
- F) Responsabilizar-se, através de seus diversos setores pela conferência dos dados reprocessados ou migrados.
- G) Manter sigilo com relação aos programas e aos manuais em seu poder, cuja propriedade intelectual seja da titularidade ou licenciada à CONTRATADA, sujeitos à proteção pela legislação referente aos direitos autorais, assim como pelo Código Penal;
- H) Impedir qualquer reprodução dos programas de processamento de dados instalados nos equipamentos, com exceção das cópias de segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

- I) Ocorrendo a rescisão deste contrato, a CONTRATANTE terá o direito de solicitar que os dados gerados nos sistemas sejam disponibilizados pela CONTRATADA através de arquivos do tipo "txt" em meio magnético em layout desenvolvido e fornecido pela própria CONTRATADA.
- J) Após decorridos 60 (sessenta) dias, a partir da rescisão contratual ou término do prazo de vigência, a CONTRATANTE perderá o direito de acesso aos sistemas.
- K) A CONTRATANTE se responsabilizará por cópias não autorizadas, na forma da legislação aplicável.
- II - Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:
- a) Prestar os serviços rigorosamente de acordo com a solicitação da contratante, primando sempre pela qualidade dos serviços prestados na forma constante do Termo de Referência, Anexo I do edital.
- b) Permitir e facilitar à Comissão de Fiscalização da Contratante, a inspeção do serviço em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- c) Executar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- d) Disponibilizar os sistemas cuja cessão de uso constitui o objeto deste contrato durante o prazo de execução deste contrato
- e) Fornecer, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, as versões atualizadas dos sistemas cedidos na forma deste contrato;
- f) A CONTRATADA somente será responsabilizada pelos sistemas por ela disponibilizados, na forma deste contrato;
- g) Comunicar a Câmara Municipal de Palma qualquer anormalidade de caráter urgente referente aos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) A Contratada deve manter-se atualizada a repassar a Câmara Municipal de Palma, relativamente as alterações nas normas legais pertinentes, assim como, sugerir as modificações que se fizerem necessárias nos controles vinculados ao setor.
- i) Manter, durante a prestação dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o CONTRATANTE e a sub-rogada ou sub-empregadora,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

continuando a CONTRATADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CONTRATADA, de acordo com os preceitos legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA arcará com o ônus da multa decorrente do não cumprimento do objeto descrito no presente contrato administrativo, de acordo com as obrigações legais regulamentares e contratuais. Estando ainda, sujeito às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A despesa com a contratação destes serviços está a cargo de elemento orçamentário desta Casa Legislativa, conforme previsto no orçamento do exercício de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Palma/MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Palma, MG, aos ____ de _____ de 2018.

PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE PALMA

EMPRESA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

ASSESSORIA JURÍDICA:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com o presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO QUANTO AO SOFTWARE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2018

MODALIDADE: PREGÃO N.º 001/2018

ATESTADO DO SOFTWARE

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, ATESTA que detém o direito de uso, podendo comercializar o software para o desenvolvimento dos trabalhos de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco, possuindo os poderes necessários ao perfeito atendimento às exigências desta licitação.

Atestamos, ainda, que assumimos o compromisso de realizar as adequações necessárias à perfeita execução do software.

Local e data _____

Assinatura: _____
(identificação do cargo do assinante)

Observações: emitir em papel que identifique a licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

ANEXO IX

RELAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Proponente:

CNPJ:

Proc. licitatório nº. 001/2018

Pregão nº. 001/2018

Pelo presente declaramos ter disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, com o compromisso de utilizá-lo na execução dos serviços para o contratante, durante o tempo que vigorar o contrato, caso nossa empresa seja vencedora do certame.

Nome do profissional	Vínculo	Inscrição CRC

Outros profissionais (não contadores) que compõem a equipe técnica.

Nome do profissional	Vínculo	Profissão / Atividade

..... dede

.....
(nome completo representante legal/ nº. do RG/ assinatura

Observações: emitir em papel que identifique a licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

ANEXO X

ATESTADO DE VISITAÇÃO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa _____, estabelecida à _____, através do seu representante _____, CPF nº _____ realizou a visita técnica relativa ao Pregão n.º 001/2018, Processo Licitatório n.º 001/2018, no dia ____/____/____, às ____:____ horas.

OBS: Ao apresentar essa declaração a proponente automaticamente declara haver recebido todas as informações e estar ciente das condições locais necessárias à elaboração de sua proposta para o cumprimento do respectivo edital de licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03177973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Objeto do Edital: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, GESTÃO ADMINISTRATIVA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GESTÃO FISCAL NAS ÁREAS DE FINANÇAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO: ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSIVE SOFTWARE PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS. INCLUINDO, CONVERSÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO VIA TELEFONE E DIGITAL, ACESSO REMOTO E VISITA IN LOCO SEMANAL.

Em obediência aos preceitos legais pertinentes e aos princípios capitulados o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, o Pregoeiro, baixou edital de Licitação, para a modalidade de Pregão Presencial, considerando que se trata de serviço comum, em cujo teor observa as disposições contidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XIV, XV, XVI, XVII e *caput* do artigo 40, da Lei Federal n.º 8.666/93 e incisos II e III do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/02. Respeita ainda o disciplinado na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

Observa ainda o disposto no Manual de Boas Práticas para Contratação de Sistemas de Gestão Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e as orientações quanto à solicitação de amostra prevista na Nota Técnica n.º 04/2009 - Sefti/TCU, emitida pelo Tribunal de Contas da União.

Atendendo ao apelo do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como a autorização do Sr. Presidente que submeteu ao exame deste profissional, o referido **Edital de Licitação e os demais documentos que compõe os autos do processo licitatório em epígrafe.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03177973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

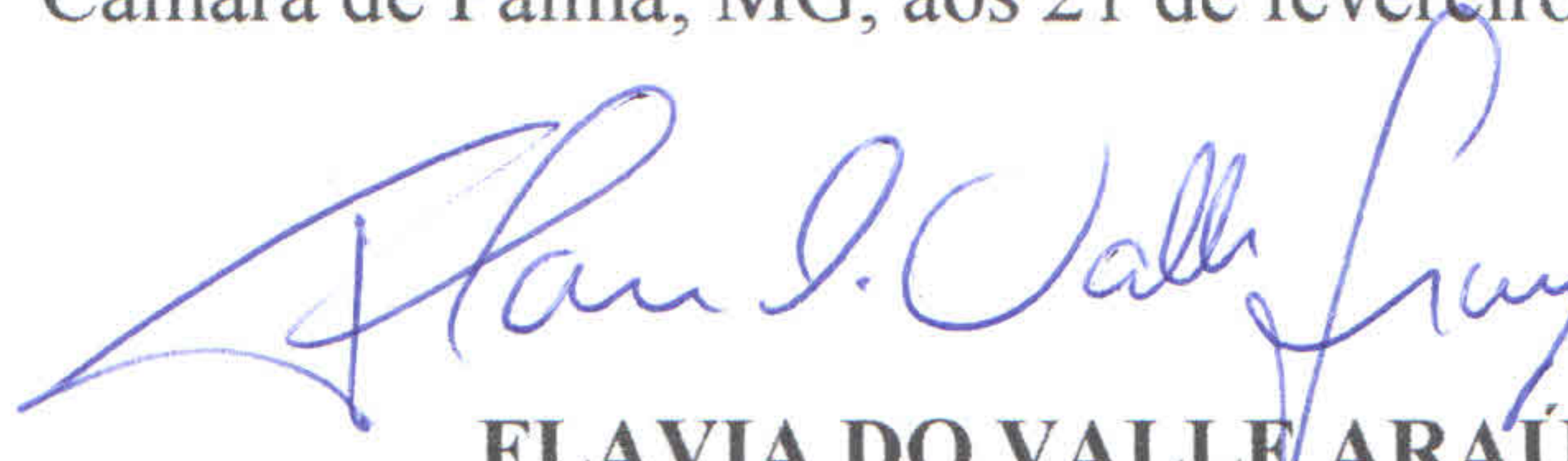
Com vistas ao explicitado, à luz da legislação aplicável, compreendo que o mencionado Edital e os demais instrumentos que compõe os autos, não contêm estipulações que contrariam a legislação vigente.

Pela conduta adotada pelo Pregoeiro na formação dos autos deste procedimento, opino FAVORAVELMENTE pela publicação do Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 – PRC nº 001/2018.

S.M.J.

Esse é o meu entendimento.

Câmara de Palma, MG, aos 21 de fevereiro de 2018.


FLAVIA DO VALLE ARAÚJO
OABMG nº 95.811



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 03177973/0001-99

email: camara@palma.mg.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE PALMA – Publicação de Licitação – Pregão Presencial n.º 001/2018 – PRC n.º 001/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa, Responsabilidade Técnica e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco semanal, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. Abertura dos envelopes dia 09/03/2018 às 09:00 horas. Local: Rua Paula Freitas n.º 161, centro, Palma/MG. O Edital encontra-se disponível na sede da Câmara ou através de solicitação por e-mail camara@palma.mg.gov.br Outras informações (32) 3446-1450 no horário de 08:00 às 17:00 horas. Palma, MG, aos 22 de Fevereiro de 2018. Josimar Rezende Soares – Presidente. Diego Ribeiro Ferreira – Pregoeiro.

Ao Senhor
Diego Ribeiro Ferreira
Pregoeiro Câmara Municipal
Palma - MG

Altamiro Francisco de Assis, brasileiro, casado, Contador, CRC-MG 29.318, CI M 226.266 SSP/MG, CPF 158.125.106-87, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 280, Apart. 202, bairro São Sebastião, Barbacena, MG, CEP 36202-286 telefone fixo (32) 3333-4452, e celulares nº(s)) (32) 98411-3681 e 98837-8464, Sócio-Administrador da firma **Tatá Contabilidade e Consultoria Ltda.**, com sede na Rua Beatriz Resende, nº 140, bairro Funcionários, CEP 36202-070, Barbacena, MG, **CNPJ 01.652.725/0001-27** vem à presença de Vossa Senhoria para **impugnar** o edital do **Processo Licitatório nº 01/2018, Pregão Presencial nº 001/2018, tipo menor preço global, da Câmara Municipal de Palma, MG.**

OBJETO:

7 - O objeto do presente é a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa, Responsabilidade Técnica e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco semanal.**

DOS FATOS, LEGISLAÇÃO E DECISÕES:

91. Qualquer **pessoa, física ou jurídica**, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme artigo 41 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

98. Em caso de dúvida, a interessada deverá entrar em contato com o pregoeiro designado para este Pregão, ou o Presidente da Câmara Municipal de Palma, através dos **telefones (32)3446-1450, ou por email**, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

A Câmara Municipal de Palma, através do Sr. Presidente, bem como, este Pregoeiro, Diego Ribeiro Ferreira, conforme portaria do **Poder Executivo nº 5.292, de 16 de Fevereiro de 2018. (ato pregoeiro "Executivo")**

Faço impugnações aos diversos itens, relacionados abaixo do edital **Processo Licitatório nº 01/2018, Pregão Presencial nº 001/2018 que estão dando dúvidas para participação deste Processo.**

30.3.4 - **Apresentação de Atestado de Visitação (doc. anexo)**, sendo obrigatório apresentação de comprovante que a licitante, por intermédio de preposto com procuração (reconhecimento de firma em cartório) indicado pela empresa, visitou a câmara de Palma e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

30.3.4.1 A finalidade da visita é o conhecimento das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados em especial a estrutura dos equipamentos para instalação dos softwares e migração de dados e para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

48. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

49. Aceita a proposta de menor preço por item será marcada a apresentação das amostras do software e posteriormente em data a ser marcada aberto o

envelope "Documentação", contendo os documentos de habilitação da empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

53.8- **Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de no mínimo 02 (dois) ATESTADO(S) fornecidos por pessoa jurídica de direito público, em nome do licitante, relativos à execução de serviços semelhantes ao objeto licitado.**

68. O objeto constante do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, correspondentes ao objeto deste pregão - será adjudicado POR ITEM, pelo pregoeiro, depois de atendidas as condições deste Pregão.

71. A prestação dos serviços objeto deste pregão **deverá ser realizada diariamente, conforme termo de referência Anexo I do edital, mediante ordem de serviços. DEVENDO SER OBSERVADAS AS VISITAS IN LOCO, SEMANALMENTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE E DEMANDA DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA.**

71.1 Todo e qualquer suporte, conversão e treinamento do pessoal a ser efetuado pela empresa vencedora (Contratada), não gerará qualquer custo adicional ao valor de locação mensal, inclusive as visitas técnicas a serem realizadas SEMANALMENTE, no mínimo 04 (quatro vezes) ao mês.

101. O valor total máximo estimado para o serviço, objeto deste edital é de **R\$68.799,96 (Sessenta e oito mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para o período de 12 meses**, conforme disposto no art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os respectivos orçamentos anexos ao processo licitatório em epígrafe.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit. Estimado em R\$	Vlr. Tot. Estimado em R\$
1	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, incluindo RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	serv	12		
2	SOFTWARE para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e VISITA IN LOCO SEMANAL, no mínimo de 04 (quatro) visitas presenciais por mês, com duração mínima de 06 (seis) horas cada visita.	serv	12		

Senhor Pregoeiro,

O Edital parece-me que a Câmara Municipal, **esta pretendendo contratar SOFTWARE e não Serviços de Consultoria e Assessoria contábil**, conforme consta no edital no modelo proposta de preços, 02 itens.

No Edital as exigências estão para contratação de **SOFTWARE**, conforme itens listados acima.

Verificar a importância estimada de **R\$ 68.799,96** são para os dois itens, ficando impossível determinar o valor máximo para Prestação de serviços de consultoria, sendo esta a minha pretensão.

Quanto às **visitas técnicas mensais "in loco" e visitação as instalações**, para o prestador de serviços de consultoria, **estão omissas**.

Transcrevo abaixo algumas decisões do TCE-MG **sobre o excesso de exigências editalícias**:

Denúncia n. 932.917, rel. Conselheira Adriene Andrade, publicação em 10 de novembro de 2016, transcrita a seguir:

A exigência do inciso I do art. 40 da Lei n. 8.666/1993, de que o edital contenha o objeto, em descrição sucinta e clara, não deve ser interpretada de forma restritiva, quando, dos demais elementos do edital, se possa extrair eventual omissão em sua descrição.

Licitação n. 896.368, rel. Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, publicação em 17 de junho de 2016

A definição do objeto, de forma sucinta e clara, como estabelece a própria lei de regência das licitações públicas, tem por **objetivo primordial levar ao mercado uma informação resumida do que se pretende contratar, a fim de despertar o interesse inicial de eventuais licitantes** que, uma vez confirmado, deverão fazer uma análise aprofundada de todos os itens do edital para saberem se o certame realmente lhes interessa. (destaquei)

A Lei n. 8.666/1993, ao limitar a exigência de atestados de qualificação técnica às parcelas de maior relevância e valor significativo, **objetiva impedir que sejam eleitas parcelas de pouca relevância técnica ou, ainda que relevantes tecnicamente, de valor pouco significativo, o que poderia redundar em restrição à participação ou, até mesmo, direcionamento.** (destaquei)

À Administração Pública **não cabe fazer exigências que inadvertidamente frustrem o caráter competitivo da licitação**, devendo agir com vistas a assegurar a ampla participação no certame, possibilitando o maior número de concorrentes, desde que tenham qualificação para executar o objeto licitado. (destaquei)

Denúncia n. 944.741, rel. Conselheiro Gilberto Diniz, 28 de abril de 2016.

Denúncia fundada em supostas cláusulas restritivas e ilegais em edital de pregão presencial destinado à contratação de empresa especializada em transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino. O Conselheiro Gilberto Diniz, relator, aduziu, **com fulcro no princípio da competitividade, que somente devem ser impostas aos interessados as exigências indispensáveis ao cumprimento do contrato.** (destaquei)

Denúncia n. 1031211, rel. Conselheiro Gilberto Diniz, publicação em 06 de dezembro de 2017).

DENÚNCIA. REFERENDO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA. VÍCIO NO ATO CONVOCATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO. **EXIGÊNCIA DE ATESTADO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO PARA A HABILITAÇÃO.** CONDIÇÃO RESTRITIVA À AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI IURIS. SUSPENSÃO LIMINAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

1. A licitação tem por finalidade garantir que a Administração Pública possa **selecionar a proposta mais vantajosa em conformidade com os princípios básicos da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da supremacia do interesse público, da finalidade, da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade.

2. Os princípios da legalidade e da isonomia, insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993,

constituem alicerces do procedimento licitatório, haja vista que este tem por escopo não só possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa, como também resguardar a igualdade de direitos a todos os interessados em contratar com a Administração Pública.

3. A exigência de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público para a habilitação não encontra respaldo legal, pois exclui a possibilidade de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado, o que contraria o disposto no § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO PEDIDO

REQUER que acolha esta impugnação e faça as alterações nos diversos itens em desacordo com a legislação vigente e decisões transcritas em prol da isonomia, impessoalidade prevista na Lei de Licitações e suas alterações posteriores, é o que consta no item 4 do Edital.

Barbacena, 02 de março de 2018.

Assinado Digitalmente

ALTAMIRO FRANCISCO DE ASSIS

CONTADOR CRC-MG 29.318
SÓCIO - ADMINISTRADOR
TATA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 01.652.725/0001-27

**ALTAMIRO
FRANCISCO DE
ASSIS:15812510687**

Assinado de forma digital
por ALTAMIRO FRANCISCO
DE ASSIS:15812510687

Dados: 2018.03.02 11:17:05
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, GESTÃO ADMINISTRATIVA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GESTÃO FISCAL NAS ÁREAS DE FINANÇAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO: ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSIVE SOFTWARE PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS. INCLUINDO, CONVERSÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO VIA TELEFONE E DIGITAL, ACESSO REMOTO E VISITA IN LOCO SEMANAL.

IMPUGNANTE: TATÁ CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ref. ao edital do Processo Licitatório nº 01/2018, Pregão Presencial nº 001/2018, tipo menor preço global, da Câmara Municipal de Palma, MG, enviada via email pela sociedade empresária em epígrafe, através da qual solicita que o edital seja retificado no que tange à alguns itens, identificando a separação de obrigações, visitas e valores dos dois itens licitados, ou seja, item 01 de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa, Responsabilidade Técnica e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, e do item 02 software, conforme especificação do Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, verifico que a presente petição foi protocolizada tempestivamente, razão pela qual merece conhecimento.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) § 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Em que pese à disposição editalícia do item 91 e seguintes, o normativo legal deve ser seguido.

Desta forma acolho a impugnação neste íterim, recebendo a impugnação ao edital, pois tempestiva.

No que tange aos questionamentos sobre o edital, devemos analisar cada caso em específico, pelo Sr. Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, de forma equânime, sempre zelando e pautando no princípio da supremacia do interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, bem como, transparência através da ampla publicidade conforme se deu o aviso da licitação em epígrafe.

Importante ressaltar que as normas vigentes impõem a Administração Pública que ao contratar, em regra, deve-se promover licitação, tudo assegurado e respaldado na igualdade de competição entre os concorrentes, e o devido processo legal, amparados nos princípios do contraditório e ampla defesa.

O edital torna-se lei entre as partes, e assim sendo, as licitantes interessados que deixarem de atender os requisitos estabelecidos no edital, estarão sujeitas a não serem admitidas, declaradas incapazes ou desclassificadas.

Ocorre, como em grande maioria dos certames promovidos, que quando o objeto das licitações envolvem prestação de serviços de consultoria, assessoria e software, e/ou obras e construções, ou conservação destas, pode-se exigir além de atestados inerentes a esses serviços, também atestados específicos ao que o caso requer, exigindo um nível de conhecimento técnico e principalmente prático diferenciado.

A norma licitatória, no que aduz a Lei Federal nº 8.666/93 traz, especificamente em seu art. 30, inciso II, a tratativa da capacidade técnico-operacional dos licitantes, denotando, que a comprovação de sua capacidade, se dará mediante a apresentação de atestado de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos semelhantes.

Neste contexto o Erudito Tribunal de Contas da União – TCU tem demonstrado com clareza que a aludida habilidade necessita ser provada unicamente mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

a demonstração de serviços análogos, sendo impedido o ultimato de comprovação com quaisquer entraves não previstos em lei que inibam a participação na licitação, e assim está amplamente demonstrado no *Acórdão TCU de nº. 2882/2008-Plenário*.

É válido afirmar que a Administração pode atestar, gradativamente, durante uma prestação de serviços, que as contratadas tenham capacidade na execução do objeto contratado, ou parte dele.

Importante ressaltar ainda, que existe uma enorme diferença em equacionar o serviço prestado dentro de um mesmo objeto, e parcelar o objeto da licitação, pois, a segunda muda claramente o objeto a ser licitado, que foi a opção válida e que melhor se emolduraria para administração pública, neste *casu in comentu* o Poder Legislativo Municipal.

E assim, é a Súmula nº 247 TCU, brilhante para dirimir o que é equacionamento de serviços e o que é parcelamento do objeto:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."(grifei)

Cabível lembrar a lição de BLANCHET (1993)[1], que ao comentar a exigência da aptidão para o desempenho da atividade necessária para cumprir a finalidade da licitação, assim se manifestou: *"Esta condição diz respeito à capacidade da empresa (considerada em seu todo) para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação (nos termos da própria lei). Não se confunde, esta exigência, com a capacitação técnico-profissional, a qual se refere aos profissionais e não à empresa em seu conjunto"*.

Segundo TORRES (1994)[2], *"quando falamos da emissão de atestado de capacitação técnico-profissional, estamos falando na certificação do profissional. E quando da exigência de tal em edital, a empresa deve provar que possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissional de nível superior em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica, por execução de obra ou prestação de serviços de características semelhantes às do objeto da licitação"*.

Devendo ser observado que a semelhança não se estenderá a todos os pormenores da obra ou da prestação de serviços e consultoria, mas, tão-só, às parcelas significativas para o objeto da licitação.

[1] BLANCHET, Luiz Alberto. Licitação - O Edital à luz da nova lei, 1ª Ed., Juruá, 1993, p. 199 [2] TORRES PEREIRA JUNIOR, Jessé. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 1994. p.30



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 03.177.973/0001-99

email: camara@palma.mg.gov.br

Sendo assim, temos ainda as normativas previstas na Lei de Licitações n.º 8.666/93, conforme transcrito em seu artigo 30 e seus parágrafos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da prestação dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração, conforme previsto no art. 30, §10, a seguir transcrito:

(...)

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Contudo, quanto ainda a alguns itens questionados na referida impugnação no que diz respeito aos valores máximos estipulados no edital, sugerimos alteração, devendo ser especificado a parte cada item, conforme modelo de proposta de preços, anexo ao ato convocatório, podendo ao final estipular o valor total estimado para a contratação global desta licitação.

Não obstante, empresa ora impugnante sugere alteração pertinente de grande valia e importância para elaboração final da proposta de preços e participação no certame, ao qual seja às visitas técnicas mensais "in loco", no que se refere ao item 01 para o prestador de serviços de consultoria e assessoria, as quais estão omissas no edital.

De ressaltar-se ainda, que a adoção da modalidade licitatória do pregão amplia o universo de entidades empresariais interessadas em participar do certame, ampliando-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 03.177.973/0001-99

email: camara@palma.mg.gov.br

competitividade e, por conseguinte, estimulando a oferta através da fase de lances de propostas mais vantajosas para a Administração, dessarte, esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, transparência e principalmente economicidade, sendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Augusta Casa Legislativa de Palma.

3 – DA DECISÃO:

Em vista do exposto, conheço da petição, recebendo-a na forma de impugnação, ante o cumprimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, e no mérito, data máxima vênia, sugerimos o acolhimento parcial dos pedidos, encaminhando ao setor de Licitação/Pregoeiro, para análise do presente parecer técnico jurídico, caso julge necessário proceda às alterações pertinentes sugeridas neste, em seguida possa dar prosseguimento ao certame, na forma da legislação vigente.

Dê conhecimento aos interessados.

S.M.J.

Esse é o meu entendimento.

Câmara de Palma, MG, aos 07 de março de 2018.

FLAVIA DO VALLE ARAÚJO

OABMG nº 95.811



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 03177973/0001-99

email: camara@palma.mg.gov.br

ANEXO X

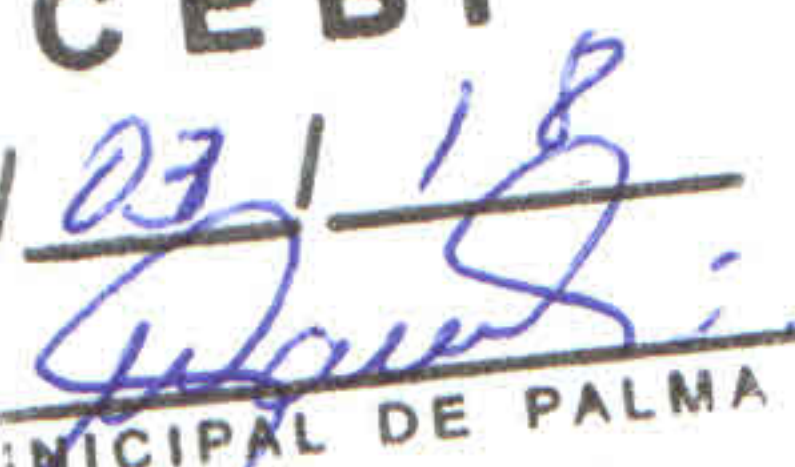
ATESTADO DE VISITAÇÃO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **J. E. SERVIÇOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida à Rua Doutor Custódio Junqueira, 66, sala 201, Centro, Leopoldina – MG, CEP 36700-000, através do seu representante José Márcio Fajardo Campos, CPF nº 424.681.246-34, realizou a visita técnica relativa ao Pregão n.º 001/2018, Processo Licitatório n.º 001/2018, no dia 06/03/2018, às 13:50 horas.

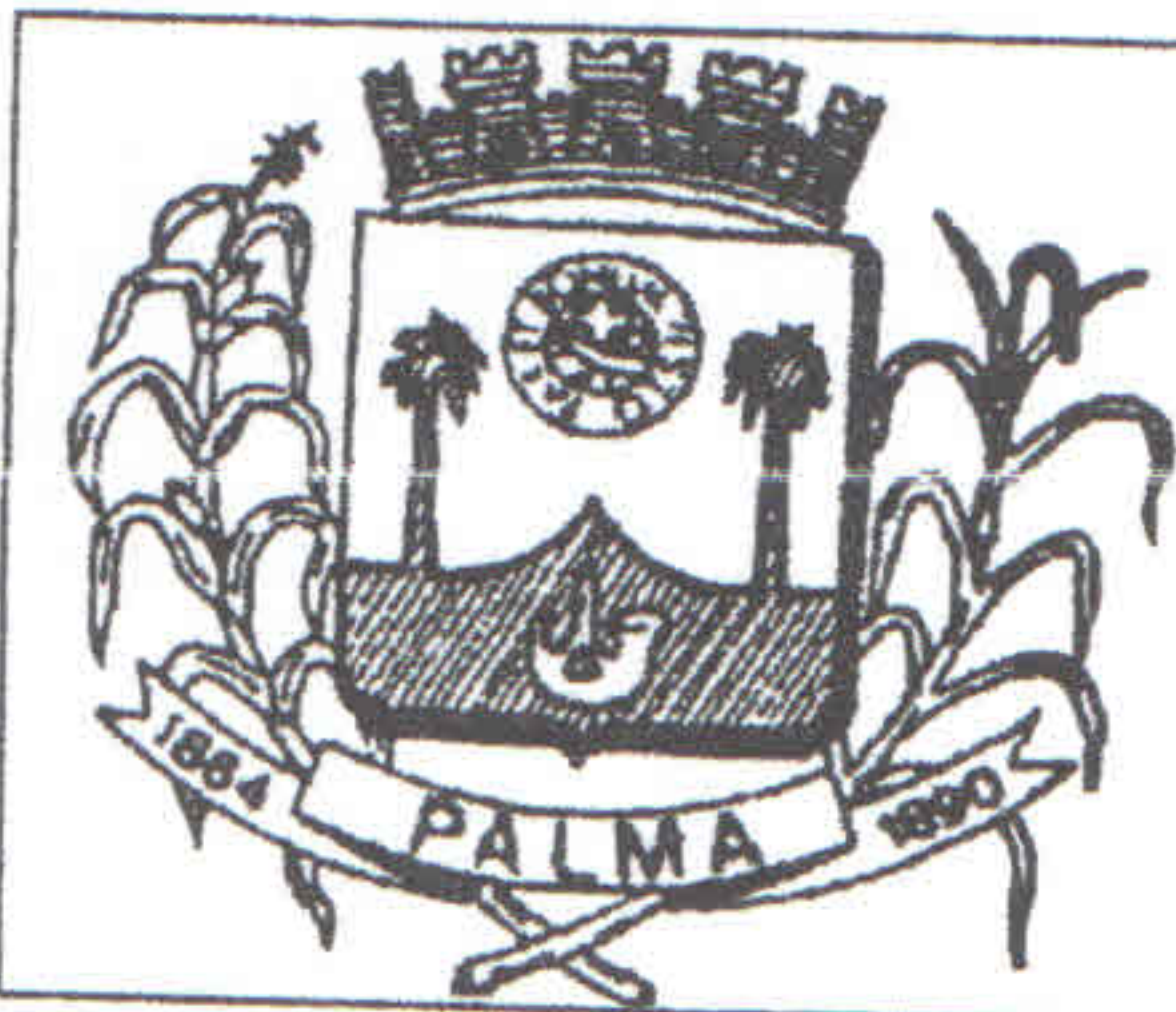
OBS: Ao apresentar essa declaração a proponente automaticamente declara haver recebido todas as informações e estar ciente das condições locais necessárias à elaboração de sua proposta para o cumprimento do respectivo edital de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

RECEBI
EM 06/03/18

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03177973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

ANEXO X

ATESTADO DE VISITAÇÃO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PADILHA S/S LTDA**, estabelecida à Rua Doutor João Pinheiro, 77, loja 02, Centro, Palma – MG, CEP 36750-000, através do seu representante Luiz Randolpho Freitas de Paula, CPF nº 052.296.706-06, realizou a visita técnica relativa ao Pregão n.º 001/2018, Processo Licitatório n.º 001/2018, no dia 06/03/2018, às 15:30 horas.

OBS: Ao apresentar essa declaração a proponente automaticamente declara haver recebido todas as informações e estar ciente das condições locais necessárias à elaboração de sua proposta para o cumprimento do respectivo edital de licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

RECEBI

EM 06/03/18

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

ATESTADO DE VISITAÇÃO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Dinâmica Assessoria Informatizada - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.504.939/001-07, estabelecida à Rua Professor José Lintz, 173, sala 201, 2º andar, Bairro Mina Ouro, Leopoldina – MG, CEP 36700-000, através da sua representante **Lis Reis Netto**, inscrita no CPF nº 093.268.796-23, realizou a visita técnica relativa ao Pregão n.º 001/2018, Processo Licitatório n.º 001/2018, no dia 21/03/2018, às 14 : 50 horas.

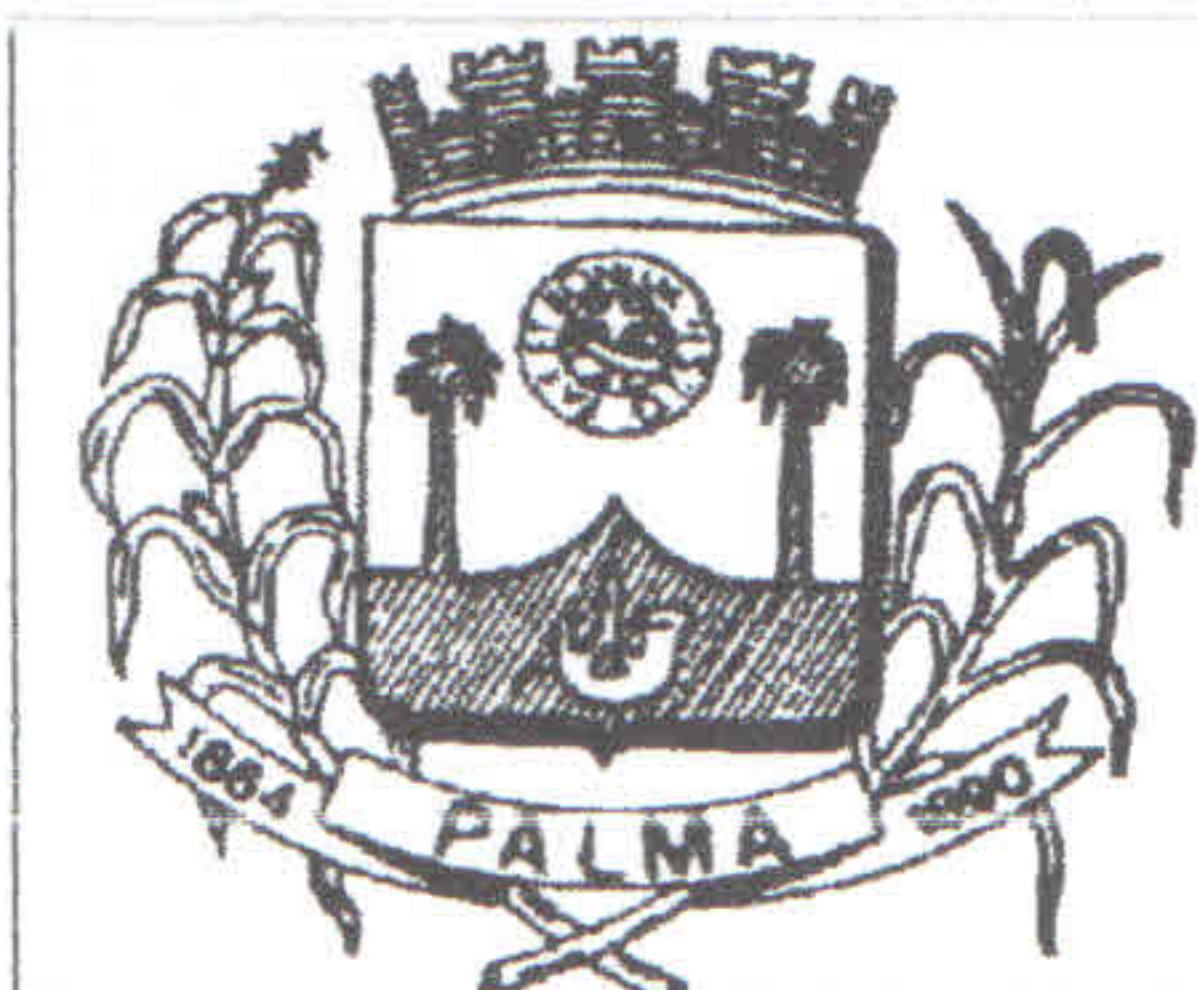
OBS: Ao apresentar essa declaração a proponente automaticamente declara haver recebido todas as informações e estar ciente das condições locais necessárias à elaboração de sua proposta para o cumprimento do respectivo edital de licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RECEBI

EM ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

ATESTADO DE VISITAÇÃO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Opus – Assessoria e Consultoria EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.598.595/001-07, estabelecida à Rua Faustino Meireles, 140, Bairro Porto Novo, Além Paraíba – MG, CEP 36660-000, através de seu representante **Marcos Luiz Bartoli Junior**, inscrito no CPF nº 109.837.856-35, realizou a visita técnica relativa ao Pregão n.º 001/2018, Processo Licitatório n.º 001/2018, no dia 21/03/2018, às 14 : 48 horas.

OBS: Ao apresentar essa declaração a proponente automaticamente declara haver recebido todas as informações e estar ciente das condições locais necessárias à elaboração de sua proposta para o cumprimento do respectivo edital de licitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RECEBI
EM ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03.177.973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

DECISÃO

Pregão Presencial n.º 001/2018 – PRC n.º 001/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa, Responsabilidade Técnica e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco semanal, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

CONSIDERANDO a impugnação tempestiva ao edital apresentada pela empresa TATÁ CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA;

CONSIDERANDO que a abertura da licitação está agendada para o dia 09 de março de 2018, às 09:00 horas e não há tempo hábil para análise da impugnação antes de sua abertura;

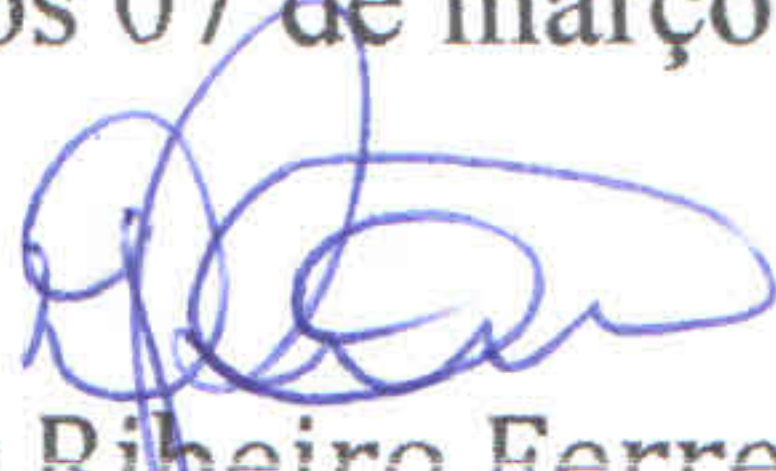
DECIDE:

Por decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, fica SUSPENSA a abertura agendada para o próximo dia 09/03/2018 às 09:00 horas, para análise e julgamento da impugnação apresentada.

Oportunamente será remarcada nova data para a realização da abertura do certame.

Esta decisão deverá ser encaminhada a todos os licitantes que enviaram emails solicitando edital.

Câmara de Palma, MG, aos 07 de março de 2018.


Diego Ribeiro Ferreira
Pregoeiro

DE ACORDO:


Josimar Rezende Soares
Presidente da Câmara dos Vereadores de Palma-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 03177973/0001-99

email: camara@palma.mg.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE PALMA – Publicação de Licitação – Pregão Presencial n.º 001/2018 – PRC n.º 001/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas e Responsabilidade Técnica, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, e software para o desenvolvimento dos trabalhos, incluindo, conversão de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. A abertura do certame será remarcada para o dia 23/03/2018 às 09:00 horas. Esta decisão deverá ser encaminhada a todos os licitantes que enviaram emails solicitando edital. Outras informações (32) 3446-1450 no horário de 08:00 às 17:00 horas. Palma, MG, aos 09 de Março de 2018. Josimar Rezende Soares – Presidente. Diego Ribeiro Ferreira – Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 03177973/0001-99
email: camara@palma.mg.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE PALMA – Publicação de Licitação – Pregão Presencial n.º 001/2018 – PRC n.º 001/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, Gestão Administrativa, Responsabilidade Técnica e Gestão Fiscal nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e execução orçamentária, inclusive software para o desenvolvimento dos trabalhos. Incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone e digital, acesso remoto e visita in loco semanal, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. Por decisão do Pregoeiro e o Presidente da Câmara, fica SUSPENSA a abertura agendada para o dia 09/03/2018 às 09:00 horas, para análise e julgamento da impugnação apresentada. Oportunamente será remarcada nova data para a realização da abertura do certame. Esta decisão deverá ser encaminhada a todos os licitantes que enviaram emails solicitando edital. Outras informações (32) 3446-1450 no horário de 08:00 às 17:00 horas. Palma, MG, aos 07 de Março de 2018. Josimar Rezende Soares – Presidente. Diego Ribeiro Ferreira – Pregoeiro.